



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 339/2012

Data: 07/12/12

Ass. 8:2 10:50

**Projeto de Lei nº 116, de 28 de novembro de 2012**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

**APROVADO** DATA 17/12/2012

Votação: \_\_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_

Dispõe sobre o parcelamento de débito oriundo de contribuições previdenciárias a cargo do Poder Executivo Municipal, vencidas e vincendas, não repassadas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, no caso de insuficiência financeira que impeça a quitação integral até o final do exercício de 2012 do débito com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS oriundo das contribuições previdenciárias a seu encargo (cota patronal) relativas à contribuição normal das competências de novembro, dezembro e décimo terceiro do exercício de 2012.

Art. 2º O montante do débito, para fins do parcelamento, resultará da soma do principal (cota patronal normal) acrescido da correção monetária, calculada pela variação do IGPM, mais 12% (doze por cento) de juros ao ano sobre o total corrigido monetariamente desde a data de vencimento até a data da propositura da presente Lei.

Art. 3º O montante a ser parcelado, já consolidado pelos critérios do art. 2º, é de R\$ 441.548,13 ( quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais e treze centavos).

§1º O montante estimado disposto no *caput* deste artigo corresponde aos valores a serem apurados e não quitados relativos às competências de novembro, dezembro e do décimo terceiro salário de 2012.



§2º Eventual diferença a menor, entre os valores estimados e os que forem efetivamente apurados ao termo das referidas competências, deverá ser quitada pelo Município, em parcela única, devidamente atualizada na forma do art. 2º, até o dia 10 (dez) do mês de janeiro de 2013, devendo, obrigatoriamente, ser o valor respectivo reconhecido mediante empenho por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2012.

§3º No caso de diferença a maior entre os valores estimados e os que forem efetivamente apurados ao termo das referidas competências, o valor correspondente será abatido do saldo devedor existente em 31(trinta e um) de dezembro de 2012, mantendo-se inalterados os critérios de atualização estabelecidos no art. 2º desta lei.

Art. 4º O valor da primeira parcela será pago até 10 (dez) de janeiro de 2013, cuja importância será apurada através de divisão do valor do débito pelo número de parcelas estipulado no art. 1º desta Lei.

§1º O valor das parcelas subsequentes, que deverão ser pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, será obtido mediante a divisão do saldo devedor pelo número de parcelas remanescentes, saldo este a ser apurado após a dedução dos pagamentos já efetuados e atualizado na forma do art. 5º desta Lei;

§2º As parcelas não quitadas até o vencimento serão corrigidas monetariamente, pela variação do IGPM, e sofrerão a incidência de juros de mora de 12% ao ano sobre o total corrigido;

§3 Na ocorrência da hipótese prevista no § 3º do art. 3º, o valor da parcela especificada neste artigo será recalculado, considerando a redução do saldo devedor apurado em 31(trinta e um) de dezembro de 2012, mantendo-se inalterados os critérios de atualização estabelecidos no art. 5º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 339/2012

Data: 07/12/12

Ass. \_\_\_\_\_

*gel*



Art. 5º O saldo devedor remanescente do pagamento de cada parcela será acrescido de encargos financeiros definidos em 12% (doze por cento) de juros ao ano e corrigido pelo IGPM do mês anterior.

Art. 6º Faz parte integrante da presente lei Minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

28.843.1201.0001 Amortização da Dívida Fundada.

46.91.71.00.00 Principal da dívida por contrato

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Serafina Corrêa, dia 28 de novembro de 2012.

Ademir Antônio Presotto  
**Prefeito Municipal.**

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 28/11/2012  
Assessor Jurídico - OAB/RS 6425

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 339/2012

Data: 07/12/12

Ass. gl



PROJETO DE LEI Nº 116, de 28 de novembro de 2012.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Dispõe sobre o parcelamento de débito oriundo de contribuições previdenciárias a cargo do Poder Executivo Municipal, vencidas e vincendas, não repassada ao Fundo de Aposentadoria e Aposentadoria do Servidor - FAPS e dá outras providências”.

O Município de Serafina Corrêa, frente às dificuldades financeiras em virtude da grande queda na arrecadação, de modo especial de recursos oriundos do FPM, ou seja, da esfera federal, e não conseguindo cumprir rigorosamente seus compromissos, solicita autorização legislativa com a finalidade de parcelar o valor correspondente à parcela patronal de recolhimento mensal para o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores-FAPS, identificado também por RPPS-Regime Próprio de Previdência Social.

Entendendo esta dificuldade, o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor-COADFASP, solidário para com os demais compromissos do Município, acenou para a possibilidade de, após ouvido o Plenário desta Casa, parcelar o valor da contribuição patronal que deveria ser recolhido até 31 de dezembro do corrente ano, conforme se verifica pela declaração anexa.

Estima-se que o valor a ser parcelado alcance a soma de aproximadamente R\$ 441.548,13 ( quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais e treze centavos).

Diante disso, contamos com o habitual respaldo do Poder Legislativo, em vista dos objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de novembro de 2012.

Ademir Antônio Presotto

**Prefeito Municipal.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 339/2012

Data: 07/12/12

Ass. gl



MINUTA.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

O **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 25 de julho nº 202, na cidade de Serafina Corrêa RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 174.957.330-04 e do RG nº 4005949773, residente e domiciliado na Avenida Miguel Soccol, nº 2875 apt. 501 em Serafina Corrêa RS, Bairro Centro, CEP 99.250-000; e o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR-FAPS**, órgão direto no âmbito da Administração Municipal do Município de Serafina Corrêa, instituído em 25/09/1997, pela Lei Municipal nº 1513, de 25 de setembro de 1997, inscrito no CNPJ sob o nº 14.373.681/0001-48, situado na Av. 25 de julho nº 202, Bairro Centro, CEP 99.250-000, neste município, neste ato, representado pela Sra. **ROBERTA VIVIAN CASTRO**, Cargo presidente, portador do CPF nº 753.062.470/94 e do RG nº 1053848113, residente e domiciliada na Av. Miguel Soccol nº 2875 apt. 402, Bairro Centro, CEP 99.250-000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº....., acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR-FAPS**, do Município de Serafina Corrêa, RS, é **CREDOR** junto ao **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, da quantia de R\$ 441.548,13 (quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais e treze centavos), detalhada na planilha abaixo, correspondente às **contribuições previdenciárias relativas à parte patronal** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1513, de 25 de setembro de 1997, relativas às competências de novembro, dezembro e da gratificação natalina de 2012 e nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 339/2012

Data: 07/12/12

Ass. gil



**Contribuição Novembro, dezembro e 13º salário.**

| Competência      | Contribuição total devida | Contribuição repassada | Diferença a parcelar | Atualização | Juros | Total em parcelamento |
|------------------|---------------------------|------------------------|----------------------|-------------|-------|-----------------------|
| Novembro 2012    |                           |                        |                      |             |       |                       |
| Dezembro 2012    |                           |                        |                      |             |       |                       |
| 13º Salário 2012 |                           |                        |                      |             |       |                       |
|                  |                           |                        |                      |             |       |                       |
| <b>TOTAL</b>     |                           |                        |                      |             |       |                       |

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO de SERAFINA CORREA RS confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento**

O montante de R\$ ..... (.....) será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ ..... (.....), conforme determina a Lei Municipal nº ....., de .... / .... / .....

A primeira parcela, no valor R\$..... (.....), vencerá em 10(dez) de janeiro de 2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 339/2012

Data: 07/12/12

Ass. gil



O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos valores

Os valores devidos foram atualizados pelo índice do IGPM, acrescido de juros de 12.% (doze por cento) ao ano, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

**Parágrafo primeiro** - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice IGPM, acrescido de juros de 12.% (doze por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo segundo** - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice IGPM, acrescido de juros de 12.% (doze por cento) ao ano, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 339/2012  
Data: 07/12/12  
Ass. g.l.



#### CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice do IGPM, acrescido de juros de 12.% (doze por cento) ao ano, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

#### CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA SEXTA- Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 339/2012

Data: 07/12/12

Ass. \_\_\_\_\_

*gil*



### CLÁUSULA SÉTIMA- Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Guaporé RS.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, aos ..... dias do mês de ..... ano de 2012.

**Ademir Antônio Presotto**  
**Prefeito Municipal**

**Roberta Vivian Castro**  
**Presidente do COADFAPS**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Declaração de publicação  
contendo: local, dia, mês e ano,  
assinada por servidor público,  
constando nome, cargo e matrícula

Autenticação em cartório ou por  
servidor público, constando nome,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 339/2012

Data: 07/12/12

Ass. gil



## TERMO DE CONCORDÂNCIA

O Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor-COADFASP representante do Fundo de Aposentadoria e Aposentadoria do Servidor – FAPS, inscrito no CNPJ nº 14.373.681-0001-48, com sede na Rua 25 julho nº 202, Serafina Corrêa, RS, entidade representativa, por sua Presidenta a Sra. Roberta Vivian Castro, considerando as dificuldades financeiras municipais, em virtude da grande queda na arrecadação, de modo especial de recursos oriundos do FPM, declara para os devidos fins que concorda que o Poder Executivo Municipal parcele, com a devida e prévia autorização legislativa, o recolhimento, ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores-FAPS, das contribuições patronais referentes aos meses de novembro, dezembro de 2012 e da gratificação natalina de 2012, nas condições especificadas no Projeto de Lei nº 116 de 28 novembro de 2012.

Serafina Corrêa, 28 de novembro de 2012.

### Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor-COADFASP

Roberta Vivian Castro

**Presidenta**

TESTEMUNHAS: -----

-----

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 339/2012

Data: 07/12/12

Ass. S.L.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA – CNPJ 14.373.681 0001-48**  
**Regime Próprio dos Servidores Públicos Municipais**  
**Serafina Corrêa – RS**

Ata nº 11/2012

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze, às nove horas, reuniram-se na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, os Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência, nomeados pela Portaria nº 172/2012, Gestão 2012-2014, para realização da reunião extraordinária nos termos do Regimento Interno. Estiveram presentes os Conselheiros Solimar Canton - Titular, Roberta Zatti Ciotta - Suplente representando a Titular Leoci Inez Chiarello Bastiani, Idalino Capra - Titular, Roberta Graziella Vivian Castro - Titular, e o Gestor do RPPS Rogério Reolon. O assunto da pauta, foi a análise do Projeto de Lei nº 116/2012, que trata do parcelamento de débito oriundo de contribuições previdenciárias vencidas e vincendas e o termo de concordância. Conforme as competências do Conselho Municipal de Previdência, no disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº 2327, de 23 de novembro de 2006, cabe manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS. Analisando os documentos recebidos da Secretaria Municipal de Administração, quais sejam, Projeto de Lei nº 226/2012, Informação nº 1648, de 23 de outubro de 2012 da Delegação das Prefeituras Municipais - DPM, Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência Social, verificou-se que o Projeto de Lei nº 116/2012 está adequado com a Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008. Opinamos para que, caso não haja recursos financeiros até o final do exercício de 2012, para o adimplemento do custeio da parte patronal e amortização do déficit pelo ente federativo, referente ao meses de novembro/12, dezembro/12 e décimo terceiro salário de 2012, que a Administração Municipal adote as medidas que entender necessárias para o encerramento do exercício de 2012, resguardadas as normas do Ministério da Previdência que regem o Regime Próprio de Previdência. Com relação à planilha de eventos, apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças, em que houve desconto de contribuição ao RPPS e o respectivo recolhimento da parte patronal, no período de setembro de 2007 a outubro de 2012, considerado indevido, os Conselheiros informam que foi solicitado análise e parecer da Assessoria Jurídica do Municípios. Nada mais a constar foi encerrada a presente ATA, que será assinada pelos presentes.

*Roberta Zatti Ciotta* *Roberta Graziella Vivian Castro* *Rogério Reolon*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 333/2012

Data: 07/12/12

Ass. sil

*[Assinatura]*